

## PORTARIA Nº 8.088/CGJ/2024

Declara a vacância do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte e designa Oficial interina para responder pelo serviço.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal do Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a renúncia apresentada em 1º de agosto de 2024 por Ronan Cardoso Naves Neto, então titular do 6º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, no § 3º e no inciso IV do § 5º do art. 33 e no art. 34 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável interino para responder pelo serviço até que seja provido por concurso público ou que haja destituição por decisão da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0148097- 65.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do Ofício do 6º do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 33 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020.

Art. 2º Fica designada Leydiane de Oliveira Barreto, inscrita no CPF sob o nº 074.739.776-79, para responder pelo expediente da serventia até o provimento por concurso público de provas e títulos, de ingresso ou remoção, ou até decisão em contrário da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos dos arts. 1º e 3º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 80](#), de 9 de junho de 2009.

Art. 3º Fica determinado à Oficial interina a observância das normas dispostas nos arts. 34 a 48 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020, relativas à interinidade, ao módulo Receitas e Despesas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2024.

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça